



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

87

=LEI Nº 1.841, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994=

"Delimitação do Perímetro Urbano".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A ZONA URBANA da cidade de Morro Agudo, fica com a seguinte linha perimétrica:-

"Iniciando pelo marco nº 01, localizado à margem direita do Ribeirão do Agudo, em direção à jusante, daí segue com rumo de 23° 33' 45" NE e distância de 870,04 metros, até encontrar o marco nº 02, seguindo daí com rumo de 36° 01' 56" NE e distância de 2.473,14 metros até atingir o marco nº 03 cravado à uma distância perpendicular ao eixo da Rodovia SP-351, de 285,00 metros, seguindo daí com rumo de 82° 35' 57" SE e distância de 1.749,87 metros até atingir o marco nº 04, seguindo daí, com rumo de 21° 34' 20" SE e distância de 2.053,49 metros até encontrar o marco nº 05, segue daí com rumo de 64° 57' 17" SW e distância de 3.342,53 metros, até atingir o marco nº 06, cravado na confluência da Avenida João de Souza Prado com a Rua Inácio Pinto Ferraz, seguindo daí, com rumo 58° 10' 52" NW e distância de 1.545,80 metros, indo atingir o marco nº 01, onde teve início esta linha demarcatória".

ARTIGO 2º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.654, de 24 de Junho de 1992.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE OUTUBRO DE 1994.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento